



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

EDITAL Nº FCP - 04/2023

Processo nº 01420.100955/2023-82

A Fundação Cultural Palmares (FCP), fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita sob o CNPJ nº 32.901.688/0001-77, com sede e foro em Brasília, no endereço SCRN 702/703 lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público regido por este Edital denominado PRÊMIO CONCEIÇÃO EVARISTO DE LITERATURA AFROFUTURISTA, e em observância às disposições do art. 215 e § 1º do art. 216-A, da Constituição Federal, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional da Cultura), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do presente Edital define-se:
- 1.2. **INSCRIÇÃO:** É o envio, no formulário digital (GoogleForms) específico, das informações e documentação exigidas no item 12 deste Edital, acompanhada da respectiva OBRA LITERÁRIA.
- 1.3. **OBRA LITERÁRIA:** Criação escrita de caráter artístico e criativo que busca transmitir uma mensagem, contar uma história, explorar temas universais ou expressar emoções por meio do uso da linguagem escrita a serem produzidas pelos AUTORES.
- 1.4. **AUTOR:** Aquele que, ciente das exigências deste Edital, é, ao mesmo tempo, o escritora OBRA LITERÁRIA e o responsável pela sua própria INSCRIÇÃO.
- 1.5. **OBRA LITERÁRIA INÉDITA:** Aquela que, até a divulgação do resultado final deste Prêmio, não tenha sido objeto de qualquer tipo de apresentação, veiculação ou publicação parcial ou integral, incluindo sites, blogs e redes sociais da Internet, antes da inscrição e até a divulgação do resultado e premiação das vencedoras.
- 1.6. **AFRO FUTURISMO:** É um movimento cultural, artístico e filosófico que combina elementos da cultura africana e da diáspora africana com a ficção científica, a fantasia e a tecnologia. Ele imagina e especula sobre futuros alternativos nos quais pessoas negras desempenham papéis centrais e são representadas de maneira positiva.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é a realização do "PRÊMIO CONCEIÇÃO EVARISTO DE LITERATURA AFROFUTURISTA", mediante o recebimento de OBRAS LITERÁRIAS inéditas e toda a documentação exigida no item 12 deste Edital.
- 2.2. O concurso é aberto a participantes de todo o território nacional e seu propósito é produção e disseminação para a valorização dos aspectos do afro futurismo na cultura afro-brasileira e promoção da diversidade cultural.
- 2.3. Serão premiadas as 03 (três) obras literárias que apresentarem uma abordagem sensível e criativa sobre a temática. Pretende-se também estimular e valorizar a produção artística literária afro-brasileira e a formação de público.
- 2.4. As OBRAS LITERÁRIAS devem valorizar aspectos do afro futurismo na cultura afro-brasileira, explorando narrativas futurísticas, especulativas e utópicas a partir da perspectiva e vivência da diáspora africana. Cada uma das 03 (três) obras literárias mais bem avaliadas e que atendam aos requisitos deste Edital farão jus à premiação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) brutos, sujeitos à retenção tributária na fonte, devendo ceder os direitos da obra à FCP, que poderá promover o lançamento físico e/ou digital da obra a qualquer tempo.
- 2.5. Os AUTORES têm liberdade para decidir sobre o que escrever, podendo trabalhar em qualquer gênero, técnica ou estilo literário desde que contenham características fundamentais das narrativas Afro futuristas como tema principal ou em elementos que remetam a essa estética. Essa abordagem permite uma maior diversidade de criação e exploração da riqueza cultural do afro futurismo, que pode ser incorporado de diversas maneiras na narrativa literária.
- 2.6. A ilustre Maria da Conceição Evaristo de Brito é a patrona-homenageada no Prêmio. No entanto, as OBRAS LITERÁRIAS não precisam abordar a vida e obra de Conceição Evaristo e não haverá pontuação diferenciada para as que a citem, mencionem ou se embasem na vida ou obra da escritora, devendo o autor dissertar livremente sobre aspectos de valorização da cultura afro-brasileira.
- 2.7. O "PRÊMIO CONCEIÇÃO EVARISTO DE LITERATURA AFROFUTURISTA" tem por objetivos:
 - I - Cumprir as diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal e do Plano Nacional de Cultura;
 - II - Fomentar o debate e a reflexão sobre questões raciais, culturais e sociais presentes nas obras afrofuturistas, promovendo a inclusão, a diversidade e o enfrentamento de estereótipos e preconceitos;
 - III - Promover a literatura brasileira e valorizar a diversidade cultural do país, incentivando a produção de obras que retratem a pluralidade de nossas identidades;
 - IV - Ampliar o acesso à cultura e para fomentar o desenvolvimento da indústria cultural brasileira;
 - V - Estimular a formação de leitores de modo a compreender e apreciar a literatura afrofuturista como uma forma de resistência, empoderamento e afirmação da identidade negra, além de aquecer o segmento da literatura afro-brasileira em todo o país;
 - VI - Ampliar a visibilidade e o alcance do afro futurismo como um movimento cultural e literário

importante na atualidade; e

VII - Difundir a produção literária nacional em plataformas digitais, como forma de democratização do acesso do público em geral, bem como viabilizar exposições e eventos.

3. DA DIVULGAÇÃO À SOCIEDADE

3.1. O conteúdo das OBRAS LITERÁRIAS premiadas, bem como todas as ações e produtos gerados a partir deste Edital, serão oferecidos gratuitamente ao público. Será disponibilizado à sociedade de forma online, por meio do Sítio Oficial da Fundação Cultural Palmares (www.gov.br/palmares/pt-br), para difusão em plataformas digitais ou impressas, sites, publicação e outros meios digitais de democratização do acesso à sociedade, bem como para eventuais exposições e eventos presenciais.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra (CNIRC) da Fundação Cultural Palmares (FCP), na Funcional Programática 13.392.5025.20ZM.0001 - Produção e Difusão do Conhecimento na Área Cultural, do Grupo de Natureza da Despesa Custeio, no Plano Interno C20ZM4PA003, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para efeitos de inscrição da OBRA LITERÁRIA INÉDITA e validade de um ano a contar da data de homologação do resultado final.

6. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

6.1. Poderão participar do concurso todos os cidadãos brasileiros natos ou naturalizados (PESSOA FÍSICA), de quaisquer idade, residentes no Brasil, que concordem com os termos do Edital e inscrevam trabalhos de sua própria autoria e/ou propriedade.

6.2. Na possibilidade do AUTOR inscrito ser menor de 18 anos até a data de encerramento das inscrições, os candidatos deverão anexar à sua inscrição *on line*, autorização de participação assinada por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, em formato PDF, conforme item 12.2 "f").

6.3. É possível inscrever obra literária de AUTOR falecido, desde que o detentor dos direitos sobre a obra faça a INSCRIÇÃO, anexando ao formulário eletrônico os documentos comprobatórios de tal direito, tais como: certidão de nascimento ou casamento ou união estável; ou cópia de espólio; ou autorização do detentor desse direito, em formato PDF, conforme item 12.2, "i".

7. DOS PROPONENTES INELEGÍVEIS

7.1. Não poderão inscrever-se na seleção pública os AUTORES que sejam:

I - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

II - Servidores públicos vinculados à Fundação Cultural Palmares, ao Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - Pessoa Física que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual ou empresas;

VI - Pessoas Físicas associadas de qualquer forma a Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

VII - Pessoa Física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou que tenham qualquer associação com Pessoa Jurídica que se encontre na mesma situação.

8. DO NÚMERO DE INSCRIÇÕES

8.1. Cada AUTOR poderá inscrever apenas 1 (uma) única OBRA LITERÁRIA.

8.2. Não será definido limite de inscrições, de forma que serão avaliadas tantas OBRAS LITERÁRIAS habilitadas quanto forem recebidas. Entretanto, cada AUTOR só poderá concorrer com uma única OBRA LITERÁRIA. Em caso de envio de duas ou mais obras do mesmo AUTOR, será considerada a última proposta recebida, sendo as anteriores inabilitadas.

9. DO ENVIO DE ALTERAÇÕES

9.1. As OBRAS LITERÁRIAS concorrentes poderão ser substituídas para corrigir eventuais erros ou ausência de informações no formulário de inscrição, bastando para isso que o AUTOR reinscreva a OBRA corrigida, sendo as anteriores inabilitadas, bastando para isso que o AUTOR reinscreva a OBRA corrigida ou alterada, sendo as anteriores inabilitadas.

9.2. Essa substituição deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido para as inscrições, conforme especificado no cronograma apresentado no item 22 deste Edital. Após o encerramento do período de inscrições, não serão aceitas substituições de obras.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. As OBRAS LITERÁRIAS devem valorizar aspectos do afro futurismo na cultura afro-brasileira explorando narrativas futurísticas, especulativas e utópicas a partir da perspectiva e vivência da diáspora africana. Cada uma das 03 (três) obras literárias mais bem avaliadas e que atendam aos requisitos deste Edital farão jus à premiação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) brutos, sujeitos à retenção tributária na fonte.

10.2. Caso haja novos recursos, outras obras poderão ser premiadas, seguindo a ordem de classificação feita pela Comissão Julgadora.

10.3. Os AUTORES, cujas OBRAS LITERÁRIAS forem aprovadas nos termos do item 17 serão pagos após a aprovação e homologação do resultado final pela Comissão Julgadora.

10.4. É vedada a atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da premiação.

11. DAS ETAPAS E FASES

11.1. Os AUTORES elaborarão livremente suas OBRAS LITERÁRIAS inéditas de acordo com as exigências deste Edital. O processo de elaboração das obras é autônomo e a FCP não se responsabiliza por quaisquer contatos, contratações, custos e encargos referentes à elaboração das obras literárias, inclusive o pagamento de direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

11.2. O candidato deverá obedecer a seguinte dinâmica:

a) O AUTOR deverá encaminhar formulário digital (GoogleForms) específico, devidamente preenchido e anexar toda documentação exigida no item 12 deste Edital, acompanhado da respectiva OBRA LITERÁRIA INÉDITA, em PDF e de acordo com a formatação orientada no tópico 19 deste Edital;

b) Cada OBRA LITERÁRIA enviada será preliminarmente avaliada quanto à sua habilitação ou inabilitação, conforme item 13 deste Edital;

c) As OBRAS habilitadas serão avaliadas às cegas por uma Comissão Julgadora segundo os critérios objetivos definidos no item 16 deste Edital e classificadas em ordem decrescente de pontuação. Ao fim do processo, serão elencadas as 03 (três) OBRAS LITERÁRIAS com as melhores pontuações;

d) Os AUTORES classificados terão EXPECTATIVA DE PREMIAÇÃO, o que significa que o direito a receber o prêmio ainda não está garantido, podendo haver situações que impeçam o pagamento, como contingenciamento orçamentário, revisão de notas na fase recursal do julgamento ou por confirmação de plágio/fraude que se detecte a qualquer tempo; e

e) Os AUTORES classificados serão condicionados a entrega dos documentos na forma do item 17.1. deste Edital.

11.3. É vedada ao CANDIDATO a exploração comercial ou publicitária das obras literárias premiadas.

11.4. A FCP não se responsabiliza por problemas técnicos relativos à execução do software a ser utilizado, reservando-se o direito de INABILITAR arquivos corrompidos ou que não possam ser abertos.

12. DAS INSCRIÇÕES

12.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial da União, cuja íntegra do Edital estará disponível no endereço eletrônico www.palmares.gov.br.

12.1.1. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio digital, através do formulário eletrônico, conforme o link abaixo:

[<https://forms.gle/k1mXrTG2X8i7kFCPA>].

12.2. Inscrição em formulário único e exclusivo, contendo obrigatoriamente:

a) Nome completo do AUTOR;

b) CPF ou CNPJ do AUTOR;

c) E-mail do AUTOR;

d) Contato telefônico do AUTOR com DDD;

e) Estado e município de residência do AUTOR;

f) 1 (um) arquivo PDF contendo cópias dos documentos de identificação válidos e legíveis do AUTOR, conforme mencionados nos itens a) e c) e comprovante de residência conforme o item e) acima. Em caso de AUTOR menor de 18 anos, deve conter a cópia do documento do responsável legal, bem como Termo de Autorização de participação em concurso;

g) 1 (um) arquivo PDF contendo a OBRA LITERÁRIA inédita concorrente e de acordo com a formatação orientada no tópico 19 deste Edital;

h) 1 (um) arquivo PDF contendo a "DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO", preenchida e assinada; Caso o AUTOR seja falecido, deve constar também a autorização mencionada no item 5.3 deste Edital; e

i) 1 (um) arquivo PDF contendo a "DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI QUALQUER TIPO DE VÍNCULO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA OU A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES", preenchida e assinada conforme vedações do item 7.1, assim como o corresponde Anexo I; Caso o AUTOR seja falecido, deve constar também a autorização mencionada no item 6.3 deste Edital;

12.3. Serão desconsideradas e inabilitadas as INSCRIÇÕES encaminhadas após a data de encerramento e sem os documentos exigidos acima.

12.4. É obrigatório o envio de todos os dados acima arrolados. A ausência de qualquer informação inabilitará automaticamente a inscrição da OBRA LITERÁRIA.

12.5. Serão INABILITADAS as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

12.6. A Fundação Cultural Palmares (FCP) não se responsabiliza pelas INSCRIÇÕES encaminhadas de forma diversa deste item 12, entregues fora do prazo determinado neste Edital, bem como não receberá inscrições presencialmente ou

por outros meios que não o formulário eletrônico contido neste item.

12.7. Os AUTORES que desejarem se autodeclarar pretos ou pardos no ato da inscrição no Prêmio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, poderão concorrer a 1 (um) Prêmio exclusivo para pessoas negras. Os outros 2 (dois) prêmios terão inscrição de caráter universal.

12.7.1. Os AUTORES inscritos para concorrer ao Prêmio exclusivo para candidatos autodeclarados negros que não tenham sido contemplados, integrarão automaticamente a lista de inscrição universal.

12.7.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido premiado, ficará sujeito à anulação da sua premiação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. As OBRAS LITERÁRIAS inscritas serão analisadas por Comissão de Habilitação, a qual verificará a sua adequação ou inadequação das INSCRIÇÕES às exigências expressas no Edital. A Comissão de Habilitação será nomeada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

13.2. São critérios de habilitação:

- a) Serão aceitas e apreciadas OBRAS LITERÁRIAS originais, inéditas, de autoria e/ou propriedade do interessado inscrito no concurso, produzidos em qualquer técnica, estilo, tamanho ou característica.
- b) A obra deverá conter um mínimo de 29 páginas, sem contar com a capa e a folha de rosto, se existirem.

13.3. São motivos de inabilitação:

- a) Sob nenhum pretexto serão aceitas OBRAS LITERÁRIAS que estiverem em desacordo com os critérios estipulados neste Edital;
- b) Ausência ou ilegibilidade de qualquer dado, documento ou informação listada no item 12 deste Edital;
- c) Incompatibilidade da OBRA LITERÁRIA com os objetivos descritos no item 2.5 deste Edital;
- d) A identificação, de alguma maneira, do AUTOR, nem qualquer outro nome que insinue a autoria da OBRA LITERÁRIA inscrita, em qualquer trecho do texto;
- e) Descumprir as diretrizes de inscrição do Item 11 deste Edital;
- f) A verificação de publicação anterior da OBRA LITERÁRIA, descaracterizando-a como OBRA LITERÁRIA INÉDITA nos termos deste Edital; e
- g) As hipóteses de inelegibilidade do item 7 deste Edital.

13.4. A lista das OBRAS LITERÁRIAS INÉDITAS habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares (<https://www.gov.br/palmares/pt-br>), sendo de total responsabilidade do AUTOR acompanhar a atualização dessas informações.

13.5. Os AUTORES inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

13.6. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico conceicaovaristo.palmares@gmail.com, com o assunto "RECURSO DA HABILITAÇÃO", não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 12 deste Edital.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. Após a análise dos recursos, a lista final das OBRAS LITERÁRIAS INÉDITAS habilitadas e inabilitadas será republicada na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares (<https://www.gov.br/palmares/pt-br>), sendo de total responsabilidade do AUTOR acompanhar a atualização dessas informações.

14. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. As OBRAS LITERÁRIAS inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Habilitação composta por 3 (três) membros, sendo servidores públicos nomeados por meio de Portaria pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

14.2. Aos membros da Comissão de Habilitação competem analisar as OBRAS LITERÁRIAS preliminarmente para determinar sua habilitação ou inabilitação de acordo com os motivos expressos no item 13.2 e 13.3 deste Edital.

14.3. Os membros da Comissão de Habilitação ficam impedidos de apreciar as OBRAS LITERÁRIAS:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nas quais tenham participação do respectivo cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau;
- c) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- d) apresentadas por pessoa física ou MEI com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos; e
- e) apresentadas por AUTORES, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

14.4. O impedimento descrito na alínea "b" também é aplicável se tal situação ocorrer em relação a pessoa física ou MEI a que estejam ou tenham estado vinculados na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau de qualquer membro da Comissão de Habilitação.

14.5. O membro da Comissão de Habilitação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.6. Compete à Comissão de Habilitação elaborar listagem dos AUTORES habilitados e inabilitados para publicação conforme o item 13 Edital.

15. COMISSÃO JULGADORA

15.1. As OBRAS LITERÁRIAS habilitadas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros especialistas, sendo servidores públicos ou não, podendo incluir escritores, produtores culturais, especialistas, professores ou consultores desde que tenham sua reputação ilibada e reconhecido conhecimento de literatura e/ou cultura afro-brasileira, designados em ato específico pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

15.2. Para dar isonomia no processo de julgamento, a Comissão Julgadora não terá acesso aos nomes dos AUTORES.

15.3. Os membros da Comissão Julgadora ficam impedidos de apreciar OBRAS LITERÁRIAS:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) nas quais tenham participação do respectivo cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau.
- d) apresentadas por pessoa física ou MEI com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos; e
- e) apresentadas por AUTORES, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

15.4. O impedimento descrito na alínea "c" também é aplicável se tal situação ocorrer em relação a pessoa física ou MEI a que estejam ou tenham estado vinculados na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau de qualquer membro da Comissão Julgadora.

15.5. O membro da Comissão Julgadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16. DA AVALIAÇÃO

16.1. As OBRAS LITERÁRIAS habilitadas serão analisadas pela Comissão Julgadora com base nos seguintes critérios:

n.º CRITÉRIO	CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS OBRAS	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Abordagem da cultura negra brasileira e do afro futurismo	0	3	5	7	10	50 pontos
2	Domínio técnico no uso dos recursos linguísticos	0	3	5	7	10	
3	Criatividade, originalidade	0	3	5	7	10	
4	Contribuição à cultura nacional	0	3	5	7	10	
5	Potencial de impacto cultural e na formação de público	0	3	5	7	10	

16.2. A nota final será a média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios de avaliação, podendo a OBRA LITERÁRIA alcançar o máximo de 50 (cinquenta) pontos e um mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos. A OBRA LITERÁRIA que somar média menor que 20 (vinte) pontos será desclassificada.

16.3. Havendo empate entre a nota final, o desempate será dado pela nota média obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada abaixo:

- a) maior nota média no critério de "Abordagem da cultura negra brasileira e do afro futurismo", critério 1 da tabela;
- b) maior nota média no critério de "Domínio técnico no uso dos recursos linguísticos", critério 2;
- c) maior nota média no critério de "Criatividade, originalidade", critério 3 da tabela;
- d) maior nota média no critério de "Contribuição à cultura nacional", critério 4 da tabela; e
- e) maior nota média no critério de "Potencial de impacto cultural e na formação de público", critério da tabela 5.

16.4. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora estabelecer o desempate.

16.5. O resultado da avaliação da Comissão Julgadora será divulgado na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares (<https://www.gov.br/palmares/pt-br>), sendo de total responsabilidade dos AUTORES acompanhar a atualização dessas informações.

16.6. Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão Julgadora deverão ser enviados para o endereço eletrônico conceicaoovaristo.palmares@gmail.com, com o assunto "recurso", no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados parcial e final.

16.7. As Comissões de Habilitação e Julgadora realizarão a avaliação dos recursos impetrados pelos AUTORES e, caso eles sejam deferidos, a reavaliação da nota obtida será publicada em até 05 (cinco) dias corridos.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. O resultado final será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da FCP (<https://www.gov.br/palmares/pt-br>), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo de total responsabilidade dos AUTORES acompanhar a atualização dessas informações.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DOS PREMIADOS

17.1. Apenas os 3 (três) com expectativa de premiação deverão encaminhar para a Fundação Cultural Palmares (FCP), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail conceicaoovaristo.palmares@gmail.com, com o assunto "Documentação dos Premiados", no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis após a publicação do resultado da classificação, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

c) Comprovante dos dados bancários em nome do AUTOR (titular, banco, agência e conta corrente), vedado o uso de contas digitais, contas poupança ou conta salário.

d) 1 (um) arquivo PDF contendo o ANEXO III - "**CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**" devidamente preenchido e assinado pelo AUTOR.

17.2. O não envio da documentação conforme prazo e especificações descritas no item 17.1 acarretará a desclassificação da OBRA LITERÁRIA.

17.3. Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal, serão desclassificados (SIAFI, Dívida Ativa da União, alguma outra pendência jurídica, fiscal ou tributária).

17.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum contemplado, os recursos poderão ser destinados a outras OBRAS LITERÁRIAS classificadas, observando a ordem de pontuação estabelecida pela Comissão Julgadora.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. É obrigatório informar à Fundação Cultural Palmares caso ocorram mudanças de endereço postal e eletrônico.

18.2. As OBRAS LITERÁRIAS deverão ter classificação etária LIVRE, estando vedada a INSCRIÇÃO de OBRAS LITERÁRIAS que contenham expressões que remetam a racismo, preconceito ou discriminação em geral contra qualquer grupo, pessoa ou população, ou ainda que contenham atividades ilegais ou de cunho sexual e/ou com uso de palavrões ou xingamentos.

19. DIRETRIZES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS

19.1. Serão aceitas e apreciadas OBRAS LITERÁRIAS originais, inéditas, de autoria do interessado inscrito no concurso, no formato PDF, redigida em português do Brasil e segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Decreto n. 6.583/2008), desde que inscritas em conformidade com o item 12. deste Edital.

19.1.1. A obra deverá conter apenas textos, sem ilustrações, gráficos ou quaisquer tipos de imagens. Inscrições fora desses parâmetros serão invalidadas.

19.1.2. Não é permitido utilizar nomes que sugiram a autoria da obra inscrita em nenhuma parte do texto. O descumprimento desta regra resultará na desclassificação da inscrição.

19.1.3. Não poderá fazer uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas servidoras públicas.

19.1.4. Recomenda-se a formatação da obra da seguinte maneira:

- a) Tamanho de página A4, orientação retrato
- b) Fonte Times New Roman, tamanho 12, cor preta
- c) Parágrafos com alinhamento justificado
- d) Espaço entre linhas 1,5 cm
- e) Margens superior e esquerda: 3,0 cm
- f) Margens inferior e direita: 2,0 cm

20. DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. Pela adesão ao presente Edital, os AUTORES que venham a ser contemplados autorizam a Fundação Cultural Palmares e o Ministério da Cultura a utilizarem as OBRAS LITERÁRIAS em qualquer mídia, eletrônicas ou audiovisuais, sem ônus e de modo definitivo, nos termos do ANEXO III - "**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**".

20.2. A Fundação Cultural Palmares poderá, ainda, autorizar a utilização dessas OBRAS LITERÁRIAS para fins, promocionais, educacionais e de divulgação, de modo gratuito, para outras instituições.

20.3. Ao se inscrever no presente Edital, o AUTOR declara a inexistência de plágio da OBRA LITERÁRIA inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições e/ou pessoas, quando for o caso.

20.4. A Fundação Cultural Palmares será detentora do direito de licença patrimonial sobre a edição de qualquer produto tangível ou intangível das OBRAS LITERÁRIAS contempladas, porém não cabendo nenhuma ação que tenha fins lucrativos.

21. DO FORO

21.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da FCP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

22. DO CRONOGRAMA

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no cronograma, observarão o horário oficial de Brasília no Distrito Federal (DF).

22.2. As inscrições ficarão abertas pelo período de de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para envio das OBRAS LITERÁRIAS.

ETAPAS	DATA

Abertura das inscrições	21/07/2023
Encerramento do prazo para solicitação de esclarecimentos	20/09/2023
Encerramento das inscrições	25/09/2023
Publicação da lista preliminar dos habilitados e inabilitados	02/10/2023
Período de recurso da habilitação	até 05/10/2023
Publicação da lista final dos habilitados e inabilitados, após avaliação dos recursos de habilitação	até 10/10/2023
Publicação da lista preliminar de classificação	09/10/2023
Período de recursos da classificação	até 26/10/2023
Divulgação dos recursos deferidos e indeferidos	31/10/2023
Publicação da lista final de classificação com os vencedores	31/10/2023
Solicitação e Análise da Documentação dos Premiados e expectativa de pagamento	até 29/12/2023

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.1. Só serão solicitados dados pessoais dos AUTORES nas etapas de inscrição, recursos e premiação.
- 23.2. Os dados coletados não serão usados para outras finalidades que não sejam as descritas neste concurso.
- 23.3. A Fundação Cultural Palmares não compartilhará dados pessoais com terceiros alheios a este concurso, exceto por força de obrigação legal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 2018.
- 23.4. A Fundação Cultural Palmares faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada, de modo a garantir a privacidade.
- 23.5. Os dados coletados para o alcance da finalidade já explicitada neste Edital serão armazenados pelo período que compreenderão as fases deste concurso e posteriormente apenas para o cumprimento de obrigação legal.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido à Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições;
- 24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico: conceicaovaristo.palmares@gmail.com, por meio de carta/ofício com justificativa plausível, com o título no assunto "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 04/2023" ou "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO"
- 24.3. A Comissão de Habilitação ou Julgadora responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento das inscrições
- 24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Habilitação, nos autos do processo do concurso
- 24.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para o recebimento das inscrições.
- 24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Fundação, dentro do prazo estabelecido no item 24.3, e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 25.2. A inobservância das normas estabelecidas por este Edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação da OBRA LITERÁRIA.
- 25.3. Os AUTORES contemplados autorizam o acesso ao conteúdo das suas OBRAS LITERÁRIAS na hipótese de requerimento formulado em recurso apresentado contra decisão da Comissão Julgadora.
- 25.4. Os AUTORES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas OBRAS LITERÁRIAS e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste concurso.
- 25.5. A Fundação Cultural Palmares não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização das OBRAS LITERÁRIAS, sendo essas de total responsabilidade dos AUTORES.
- 25.6. O AUTOR deverá considerar os resultados da OBRA LITERÁRIA como contribuição ao conhecimento, à difusão de processos criativos e o fomento da cadeia produtiva da literatura voltadas à cultura negra. Deverão ser considerados a qualificação e o planejamento necessários para a disponibilização de seus resultados à sociedade, visando, também, a formação de público.
- 25.7. O AUTOR cuja OBRA LITERÁRIA for premiada estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente e aplicável, em caso de constatação de ilegalidade, a qualquer tempo.
- 25.8. O AUTOR será o único responsável pela veracidade da INSCRIÇÃO e dos documentos encaminhados, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 25.9. A FCP se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos AUTORES por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 25.10. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares (FCP) e pode ser acessada no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/palmares/pt-br>).
- 25.11. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: conceicaovaristo.palmares@gmail.com.
- 25.12. O Edital poderá ser revogado pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares, decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, ou ser anulado por ilegalidade.

25.13. Todas as referências de tempo no Edital e avisos durante o procedimento de seleção observarão o horário de Brasília no Distrito Federal.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.15. Na avaliação das OBRAS e na habilitação, a Comissão de Julgamento ou de Habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das iniciativas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

25.16. Os inscritos estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

25.17. As normas disciplinadoras do concurso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do inscritos, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI QUALQUER TIPO DE VÍNCULO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA OU A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES;
- b) ANEXO II - DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO;
- c) ANEXO III - CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS.

(assinatura eletrônica)
JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES
Presidente
Fundação Cultural Palmares
Ministério da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Evangelista, Coordenador Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra**, em 07/07/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 11/07/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256537** e o código CRC **C90A79E3**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

MINISTÉRIO DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EDITAL Nº 04/2023 - Prêmio Conceição Evaristo de Literatura Afrofuturista

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI QUALQUER TIPO DE VÍNCULO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA OU A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Eu, _____, inscrito sob o CPF/CNPJ nº _____ declaro, para todos os fins do Prêmio Conceição Evaristo de Literatura Afrofuturista, que não sou ou represento:

I - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

II - Servidores públicos vinculados à Fundação Cultural Palmares, ao Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - Pessoa Física que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual ou empresas;

VI - Pessoas Físicas associadas de qualquer forma a Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

VII - Pessoa Física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou que tenham qualquer associação com Pessoa Jurídica que se encontre na mesma situação.

Ressalto, ainda, não possuir nenhum vínculo de parentesco ou societário com os membros da Comissão Julgadora e da Comissão de Habilitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO AUTOR

ANEXO II

MINISTÉRIO DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EDITAL Nº 04/2023 - Prêmio Conceição Evaristo de Literatura Afrofuturista

DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO

Eu, _____, inscrito sob o CPF/CNPJ nº _____, RG n.º _____ declaro, para todos os fins do Prêmio Conceição Evaristo de Literatura Afrofuturista, que a OBRA LITERÁRIA inscrita é de minha autoria, e que assumo inteira e total responsabilidade, sujeitando-me às penas da lei, em caso de detecção de plágio.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO AUTOR

ANEXO III

MINISTÉRIO DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EDITAL Nº 04/2023 - Prêmio Conceição Evaristo de Literatura Afrofuturista

CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede no SCRN 702/703, Bloco B, Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente JOÃO JORGE RODRIGUES, nomeado pela Portaria de 20 de março de 2023, publicada no DOU de 21 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3333762, doravante denominada CESSIONÁRIA, e o(a) _____ (autor/a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço ou sediado(a) na

_____, _____ (cidade/UF), doravante designado CEDENTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.100955/2023- 82 e em observância às disposições da Lei nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais, decorrente da OBRA

LITERÁRIA premiada no Concurso nº 04/2023 – PRÊMIO CONCEIÇÃO EVARISTO DE LITERATURA AFROFUTURISTA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CESSÃO dos direitos autorais, patrimoniais e de uso da OBRA LITERÁRIA premiada no concurso Prêmio Conceição Evaristo de Literatura Afrofuturista, organizado pela CESSIONÁRIA, que no âmbito deste instrumento será denominada "OBRA LITERÁRIA".

1.2. O CEDENTE declara ser o titular dos direitos autorais e patrimoniais da OBRA LITERÁRIA, assumindo a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA LITERÁRIA.

1.3. Por meio deste instrumento ficam cedidos à CESSIONÁRIA os direitos autorais e patrimoniais da OBRA LITERÁRIA, de forma total e definitiva, gratuita, para uso no Brasil e no exterior.

1.3.1. A CESSIONÁRIA poderá utilizar a OBRA LITERÁRIA, em todas as suas formas, independente de autorização, não incidindo qualquer limitação como as previstas nos art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998.

1.4. A OBRA LITERÁRIA passará a ser de propriedade compartilhada da CESSIONÁRIA e do CEDENTE, podendo a CESSIONÁRIA utilizá-la sem qualquer limitação ou autorização, em sua forma original ou adaptada, para publicação, exibição (inclusive pública - art. 68, Lei nº 9.610, de 1998), reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão, comunicação do conteúdo da iniciativa ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros por ela autorizado, mantidos os créditos do AUTOR, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

1.4.1. O Ministério da Cultura fica autorizado, independente da celebração de instrumento próprio, a fazer o uso da OBRA LITERÁRIA nas mesmas condições da CESSIONÁRIA.

1.4.2. A CESSIONÁRIA poderá autorizar a utilização da OBRA LITERÁRIA para fins, promocionais, educacionais e de divulgação, de modo gratuito, para órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos.

1.5. A CESSIONÁRIA, em nenhum caso ou circunstância, comercializará ou lucrará financeiramente com o uso do objeto deste CONTRATO sendo seu uso de finalidade única e exclusiva para a divulgação gratuita da cultura de temática negra, segundo a Missão Institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP.

1.5.1 O CEDENTE não poderá, em qualquer caso ou circunstância, comercializar ou lucrar financeiramente com o uso do objeto deste CONTRATO, desde que cite a premiação da OBRA LITERÁRIA no âmbito do concurso realizado pela CESSIONÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste Contrato.

2.2. O CEDENTE se responsabiliza a responder por todos e quaisquer danos causados à CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

2.3. O CEDENTE deve assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da iniciativa.

2.4. É permitido à CESSIONÁRIA transferir os direitos derivados do presente Contrato a qualquer título.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CEDENTE declara ceder a OBRA LITERÁRIA para a CESSIONÁRIA a título gratuito, em que renuncia o recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais objeto do presente instrumento.

3.1.1. Sem prejuízo do que consta no item 3.1. o CEDENTE está entre os contemplados no concurso "Prêmio Conceição Evaristo de Literatura Afrofuturista", e receberá o prêmio na forma do Edital nº 04/2023, com quitação por meio da competente Ordem Bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A cessão dos direitos autorais e patrimoniais da OBRA LITERÁRIA vigorará em caráter definitivo junto à CESSIONÁRIA, por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e, em caso de óbito do CEDENTE, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

5.2. A não observância de qualquer cláusula deste Contrato poderá levar à rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CESSIONÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

CEDENTE - Número de documento de identificação RG e/ou CPF

TESTEMUNHA 1 - Número de documento de identificação RG e/ou CPF

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES
Presidente da Fundação Cultural Palmares - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 2 - Número de documento de identificação RG e/ou CPF

Referência: Processo nº 01420.100955/2023-82

SEI nº 0256537